

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A Nº 055/2020 - DJ/NOVACAP, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E EMPRESA RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

LOTE 01

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **NOVACAP** e a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 02, Lotes 01, 02 e 03, CEP: 71.250-110, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.506/0001-73, Insc. Est.: 07.470.388/001-61, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI Nº 2.366.461, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 004.235.151-01, residente e domiciliado no Núcleo Bandeirantes/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [36908825](#)), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Parecer AUDIT/PRES (doc. SEI/GDF nº [37003845](#)), Parecer Jurídico (doc. SEI/GDF nº [37083802](#)), voto do Senhor Diretor Administrativo, (doc. SEI/GDF nº [37066715](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (doc. SEI/GDF nº [37067644](#)), por **Dispensa de Licitação**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, Arts. 98 a 100, a Lei nº 13.303, de 2016, Art. 29, XV, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de locação de **20 (vinte)** Rolos Compactadores liso, tipo tandem, com potência de 20Hp; peso operacional entre 1.400 Kg; largura de rolagem 1.500 mm; barra de proteção ROPS; tração em ambos cilindros; equipado com cilindros de diâmetro de 1020 x 1820 x 2600, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 108 (doc. SEI/GDF nº [37055460](#)), que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº [37054988](#)), constante do **PROCESSO SEI/GDF nº [00112-00002759/2020-49](#)**, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O prazo máximo para entrega do objeto locado será de **04 (quatro) horas**, após o recebimento da ordem de serviços.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial no endereço: Setor de Áreas Públicas, Lote B S/n Sia Sul - Guará, Brasília - DF, 71.215-000, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE referente a

encargos sobre frete e/ou seguro.

2.3. O recebimento do equipamento estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, após vistoria do responsável da CONTRATANTE.

2.4. O não cumprimento dos prazos do Termo de Referência e daqueles acordados com o órgão fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 13.303/2016 e nas disposições pactuadas.

2.5. Os equipamentos serão recebidos, se estiverem de acordo com o Item 07 e Especificação Técnica, acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado, como executor do contrato, auxiliando no esclarecimento de dúvidas que surgirem durante a vigência do contrato sem prejuízos das responsabilidades da empresa perante NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Nota fiscal com o CNPJ da empresa;

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);

VI - Certidão negativa da Justiça do Trabalho;

VII - O pagamento das Notas Fiscais será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação, desde que a documentação comprobatória de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, ou seja, atenda ao disposto neste item e demais do Termo de Referência; e

VII - As Notas Fiscais deverão discriminar o valor unitário dos itens separadamente, ou seja, valor do produto, caso contrário, não serão liquidadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Decreto nº 36.246/15, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista nas Disponibilizações Orçamentárias (doc. SEI/GDF nº [36995556](#) e [37015230](#)) e **Nota de Empenho nº 2020NE00740**, datada de 17/03/2020, no valor de **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, à conta do **Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33-90-39**, Fonte de Recurso: **100**, (doc. SEI/DF nº [37197094](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato é improrrogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, o comprovante de prestação de garantia, que será de **2% (dois por cento)**, do valor total do Contrato, nos termos do art. 216 a 236 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC, mediante a opção por uma das seguintes:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.4. Prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.5. Multas contratuais aplicadas à CONTRATADA.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, com correção monetária.

9.9. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 179 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização do serviço provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do equipamento em desacordo com o previsto no Termo de Referência.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a realização do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.
- 10.7. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.9. O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade do material. A CONTRATANTE terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais
- 10.10. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga:

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização do objeto e, ainda:
- 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e funcionamento devidamente revisados, conforme especificações e solicitações, prazos no endereço indicado pela Contratante.
- 11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.4. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo da entrega esta deverá comunicar a contratante, apresentando justificativa no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Lei vigente.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato.
- 11.7. Substituir o objeto caso apresente defeito, observando o prazo máximo de até **05(cinco) dias** e às suas expensas, a critério da contratante.
- 11.8. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.
- 11.9. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

11.10. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

11.11. Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

11.12. Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de funcionamento e devidamente revisados.

11.13. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

12.1. Suspensão temporária de participação em Certames e impedimento de contratar com a NOVACAP por até **02 (dois) anos**, Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

12.2. Demais penalidades cabíveis por lei.

12.3. O atraso superior a **15 (quinze) dias** autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 225 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 206 do referido REGULAMENTO.

12.4. A inobservância quanto ao descumprimento do Contrato poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 195 as 210 e incisos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES e CONTRATOS - RCL, desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a realização do objeto deste Contrato, conforme item 18.1.5, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto da presente **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, deverá atender todas as normas e exigências constante da Lei.

14.2. A CONTRATADA deverá arcar com os custos diretos e indiretos relativos à execução da entrega no local, indicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, inclusive com todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidir sobre o objeto desta contratação;

14.3. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução da entrega as mesmas condições fiscais da contratação.

14.4. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato/Nota de Empenho oriundo deste Contrato serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.5. À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica reservado o direito de revogar a contratação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RCL/NOVACAP.

14.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições, legais, quando ocorridas após a data da proposta, de comprovada repercussão nos preços implicarão na revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,**JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO**

Documento assinado eletronicamente por **JULIO TORRES RIBEIRO NETO, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 18/03/2020, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/03/2020, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37291766)
verificador= **37291766** código CRC= **18362F72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

Criado por [8400074929X](#), versão 2 por [8400074929X](#) em 18/03/2020 16:20:52.